



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7979/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1831 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo - IPSEMC
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria do Socorro Pontes de Souza
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
- 2.3. Matrícula: 01.561-0
- 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde de Cabedelo
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSEMC
- 3.3. Data do ato: 31/05/10
- 3.4. Data da Publicação: Periódico Oficial do IPSEMC nº 05, de 31/05/10
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 06, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria do Socorro Pontes de Souza**, matrícula nº 01.561-0, cargo de Auxiliar de Enfermagem, à fl. 06.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE